

## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



## Projeto de Lei nº 04 de 15 de fevereiro de 2018

"Cria o cargo de Coordenador do Setor de Obras e Serviços Urbanos, Coordenador do CRAS, Diretor do Setor de Farmácia, extingue-se o cargo de chefe da Divisão de Ecologia e Meio Ambiente, renomeia o Cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, cria o cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Eventos, reestrutura níveis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

- Art. 1º Ficam reestruturados os níveis dos cargos comissionados mantendo-se os mesmos valores de vencimentos:
  - a) CCIII para CCIV;
  - b) CCIV para CCV;
  - c) CCV para CCVII;
  - d) CCVII para CCVIII.
- Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador do Setor de Obras e Serviços Urbanos, nível CCVII, vencimento de R\$ 2.664,03 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), com uma vaga, com as seguintes competências:
  - I. Formular, executar e avaliar o Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e com a legislação vigente;
  - II. Monitorar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Brazópolis;
  - III. Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo à área de atuação da Secretaria de Governo no que concerne ao Setor de Obras;
  - IV. Analisar e executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
  - V. Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
  - VI. Executar e avaliar programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal.
  - VII. Articular-se com os demais Setores de gestão municipal na execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
  - VIII. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade,